MUNICÍPIO DE BOM JESUS
AVISO DE DISPENSA FÍSICA FMS Nº 1/2026
Processo Administrativo FMS n° 4/2026

Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.551.148/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Vilmar Peccini, faz saber através do presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que fará a contratação da **PROJETO CASTRAÇÃO LTDA**, **CNPJ sob o nº 06.972.402/0001-34**., na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente tem como objeto a Contratação de unidade móvel veterinária, a fim de realizar mutirão de castração de caninos e felinos (cães e gatos), machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC, de comunidades carentes e em situação de rua. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	100	Und	Castração de felinos e caninos, machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC, com medicação, cone Elizabetano, e microchipagem inclusos.	R$ 250,00	R$ 25.000,00

Valor Total: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1.2 As despesas deste processo licitatório são oriundas de recursos de Convênio sob o Regime Simplificado, e de acordo com o Decreto Estadual nº 990, de 19 de maio de 2025, que institui o programa PLAS no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, Processo SEMAE 00001603/2025/ Conjunta No. solicitação: 0002994804/2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A castração é uma das medidas mais eficazes para controlar a proliferação descontrolada de animais, especialmente cães e gatos. Ao realizar esse procedimento de forma planejada, é possível evitar o aumento de animais abandonados nas ruas, contribuindo para a redução da superpopulação e suas consequências, como o aumento do sofrimento e risco de doenças.

A castração também tem um impacto direto na saúde pública, pois contribui para a redução da disseminação de zoonoses (doenças transmitidas de animais para seres humanos), como leishmaniose, raiva e toxoplasmose. Além disso, a castração evita comportamentos agressivos,

diminuindo a incidência de ataques a pessoas e outros animais.
A castração oferece benefícios diretos para a saúde dos animais, prevenindo doenças reprodutivas, como câncer de mama e problemas na próstata, além de reduzir comportamentos indesejáveis, como a marcação territorial e a fuga para acasalamento. Isso resulta em uma vida mais saudável e tranquila para os animais.
A contratação de uma empresa especializada garante a realização das castrações por profissionais capacitados e com experiência na área, utilizando equipamentos adequados e assegurando a execução de forma segura e eficaz. Isso proporciona a qualidade do serviço e minimiza riscos para os animais, sendo mais eficiente e confiável do que a execução interna por equipes sem a especialização necessária.
A contratação de uma empresa também atende à grande demanda existente, permitindo que o processo de castração seja realizado de maneira ágil e em grande escala. Isso ajuda a atender a um maior número de animais em um curto período de tempo, alcançando um impacto mais efetivo no controle populacional.
A castração é uma medida que contribui diretamente para a melhoria do ambiente urbano, reduzindo a quantidade de animais abandonados e, consequentemente, o impacto negativo no ecossistema local. Além disso, promove a conscientização da população sobre a responsabilidade de zelar pelo bem-estar dos animais, prevenindo o abandono e maus-tratos.
O objetivo da contratação é o custeio das despesas para execução deste projeto. O projeto tem por objetivo fomentar o bem-estar dos animais domésticos (cães e gatos) e melhorar a sadia qualidade de vida da população, no município de Bom Jesus, através da realização de mutirões de castração e educação para guarda responsável.
Animais soltos nas ruas podem culminar em riscos à população, tais como acidentes de trânsito, envolvendo veículos e motocicletas, episódios de mordedura, transmissão de doenças, como também crescimento populacional desordenado, refletindo no crescente índice de prática de crime de maus-tratos, submetendo estes animais a todo tipo de crueldade e violência, sendo muitos deles privados de alimentação, hidratação e abrigo, além de serem, por diversas vezes, utilizados métodos contraceptivos inadequados, que podem causar variadas infecções, câncer e levar ao óbito.
Assim, o projeto busca implementar e organizar uma política pública voltada ao controle populacional e a promoção do bem-estar animal, impactando, também, na promoção da saúde pública.
A melhor solução identificada para atender à necessidade da execução de atividades foi a **contratação direta da empresa PROJETO CASTRAÇÃO LTDA**, **CNPJ sob o nº 06.972.402/0001-34**.
Destaca-se que a empresa contratada já prestou serviços ao município anteriormente, os quais foram executados com responsabilidade e eficiência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente processo tem por base o Inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

4.DA HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente.

4.3.2. Que tenham atividades compatíveis ao objeto da licitação.

4.3.3. Apresentar atestados de capacidade técnica quando solicitado no termo de referência, que deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados quando solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3.5. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional de Medicina Veterinária, para fins de contratação quando solicitado no TERMO DE REFERENCIA.

4.3.6. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa, a qual deverá ser comprovada mediante registro em CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

4.3.6.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5. FORNECEDOR, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada neste procedimento será a empresa **PROJETO CASTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.972.402/0001-34**., com sede na Rua Dom Pedro II, Birro São José, 165, Campinas, em virtude de ter apresentado o menor preço na pesquisa realizada, anexa a este processo.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do repasse do valor referente ao Programa “Pet Levado a Sério”, do Governo Estadual e da emissão da Nota Fiscal correspondente e relatório dos serviços prestados pela empresa licitante vencedora. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal e os documentos necessários para que o pagamento seja efetuado dentro do prazo estipulado.

5.3. Caso ocorram atrasos no pagamento exclusivamente causados pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, conforme o índice aplicável à espécie, a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento. A atualização financeira será calculada com base no índice de inflação oficial ou, na ausência deste, por outro índice que seja usualmente utilizado para correção de valores em contratos administrativos, conforme previsto na Lei nº

14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

5.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta informada pela empresa vencedora no momento da formalização do contrato, sendo de responsabilidade da empresa fornecer os dados bancários corretos para o depósito. Quaisquer custos adicionais para a transferência de valores, tais como taxas bancárias, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

5.5. O pagamento estará condicionado à execução e medição satisfatória dos serviços, conforme verificado pela fiscalização do Município, que atestará a conformidade dos serviços prestados com o contrato e as especificações estabelecidas neste Edital. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas e nos prazos estabelecidos para cada evento ou atividade registrada na Autorização de Fornecimento.

5.6. No caso de descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, como a não execução total ou parcial dos serviços contratados, o Município poderá reter o pagamento, até que a situação seja regularizada, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2026**, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO

7.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. Os serviços deverão ser prestados no Município de Bom Jesus, em acomodações próprias da empresa.

7.5. O serviço a ser prestado deve corresponder ao descritivo do objeto e Estudo Técnico Preliminar, sob pena de responsabilização da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

7.6. Ao final do período de mutirão, a Contratada deverá entregar ao Município os seguintes

documentos:

a) Listagem de todos os animais castrados, discriminando: espécie (cão/gato), sexo (macho/fêmea), nome do tutor, caso não seja animal de rua.
b) Termos de Consentimento Assinados: Comprovante de que os tutores assinaram o termo de responsabilidade e ciência dos riscos cirúrgicos.
c) Comprovantes de Microchipagem (se aplicável): Número do microchip implantado no animal.

7.7. Conformidade Quantitativa: Confirmação de que o número de procedimentos cirúrgicos registrados no relatório corresponde ao número realizado e pactuado para o período.
7.8. Verificação da adequação do Castramóvel (higiene, esterilização de materiais, condições de segurança).
7.9. Constatação da presença e atuação da Equipe Técnica Habilitada (Médico Veterinário RT e cirurgiões com CRMV/SC ativo).
7.10. Conferência de que os procedimentos foram realizados seguindo os Protocolos Cirúrgicos e de Anestesia aceitos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
7.11. Conformidade Documental: Checagem da entrega da documentação básica (relatório, termos de consentimento).
7.12. Apresentação de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigidas.
7.13. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o cálculo correto baseado nos preços unitários contratados e nos procedimentos efetivamente realizados e atestados.
7.14. Rejeição: O serviço será rejeitado caso não atenda aos requisitos mínimos de segurança sanitária, se a equipe técnica for inadequada ou se houver falhas recorrentes nos procedimentos que comprometam a saúde dos animais, sujeitando a Contratada às penalidades contratuais.

8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

8.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente à:
8.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;
8.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
8.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances**.**

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

10. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
11.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
11.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.
11.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

11.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
11.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.
11.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
11.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
11.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
11.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
11.1.10. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
11.1.11. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
11.1.12. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;
b) Data e hora da ciência pela contratada;
c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
f) Os riscos relacionados ao incidente;
g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
11.1.13. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

12. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da referida empresa deve-se ao fato de que, após pesquisa de mercado e análise comparativa, a referida fornecedora apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, dentro dos parâmetros de economicidade exigidos pela Administração Pública, além de demonstrar capacidade técnica para a execução dos serviços. A empresa atende plenamente às especificações técnicas exigidas no termo de referência.
O valor total apresentado de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, mostrou-se vantajoso e proporcional à complexidade do serviço a ser prestado, sendo o mais adequado para o atendimento imediato das necessidades da administração.
Ademais, a empresa já prestou serviços ao Município em outras oportunidades, os quais foram executados de forma responsável e eficiente.
Desse modo, a contratação da empresa PROJETO CASTRAÇÃO LTDA é justificada com base na sua capacidade técnica, regularidade fiscal, adequação da proposta ao objeto demandado e na vantajosidade da oferta, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.
13.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos;
13.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
13.1.3. ANEXO II – ETP- Estudo Técnico Preliminar;
13.1.5. ANEXO III- TR- Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 22 de janeiro de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972 Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972 Dados: 2026.01.22 10:41:34 -03'00'

VILMAR PECINI
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pelaProcuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E- Proc);

4. Capacidade Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente.

4.1.1. Que tenham atividades compatíveis ao objeto da licitação.

4.1.2. Apresentar atestados de capacidade técnica quando solicitado no termo de referência, que deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados quando solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional de Medicina Veterinária, para fins de contratação quando solicitado no TERMO DE REFERENCIA.

4.2.1. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa, a qual deverá ser comprovada mediante registro em CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

4.2.1.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Contratação de unidade móvel veterinária, a fim de realizar mutirão de castração de caninos e felinos (cães e gatos), machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC, de comunidades carentes e em situação de rua.

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Valdemir de Mello

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A castração é uma das medidas mais eficazes para controlar a proliferação descontrolada de animais, especialmente cães e gatos. Ao realizar esse procedimento de forma planejada, é possível evitar o aumento de animais abandonados nas ruas, contribuindo para a redução da superpopulação e suas consequências, como o aumento do sofrimento e risco de doenças.
Saúde Pública: A castração também tem um impacto direto na saúde pública, pois contribui para a redução da disseminação de zoonoses (doenças transmitidas de animais para seres humanos), como leishmaniose, raiva e toxoplasmose. Além disso, a castração evita comportamentos agressivos, diminuindo a incidência de ataques a pessoas e outros animais.
Bem-Estar Animal: A castração oferece benefícios diretos para a saúde dos animais, prevenindo doenças reprodutivas, como câncer de mama e problemas na próstata, além de reduzir comportamentos indesejáveis, como a marcação territorial e a fuga para acasalamento. Isso resulta em uma vida mais saudável e tranquila para os animais.
Especialização e Eficiência: A contratação de uma empresa especializada garante a realização das castrações por profissionais capacitados e com experiência na área, utilizando equipamentos adequados e assegurando a execução de forma segura e eficaz. Isso proporciona a qualidade do serviço e minimiza riscos para os animais, sendo mais eficiente e confiável do que a execução

interna por equipes sem a especialização necessária.
Atendimento à Demanda: A contratação de uma empresa terceirizada também atende à grande demanda existente, permitindo que o processo de castração seja realizado de maneira ágil e em grande escala. Isso ajuda a atender a um maior número de animais em um curto período de tempo, alcançando um impacto mais efetivo no controle populacional.
Responsabilidade Social e Ambiental: A castração é uma medida que contribui diretamente para a melhoria do ambiente urbano, reduzindo a quantidade de animais abandonados e, consequentemente, o impacto negativo no ecossistema local. Além disso, promove a conscientização da população sobre a responsabilidade de zelar pelo bem-estar dos animais, prevenindo o abandono e maus-tratos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).
Considerando que o Plano de Contratações Anual (PCA) somente entrará em vigor no exercício de 2026, a presente contratação não estava prevista no planejamento inicial. No entanto, a demanda surgiu de forma superveniente e excepcional, diante da publicação de Termo de Convênio Simplificado com a Administração Pública Estadual, para fins da aplicação do Programa Pet Levado a Sério - PLAS, com repasse de recursos nos municípios catarinenses com até 100.000 habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).
3.1 Prestar o serviço de castração (cirurgia e pós-operatório imediato), incluindo triagem, anestesia, procedimento cirúrgico, medicação, microchipagem e orientações de pós-operatório.
3.2 Unidade Móvel (Castramóvel) adequada: o veículo deve ser adaptado, com licença sanitária e estrutura para procedimentos cirúrgicos, como centro cirúrgico esterilizado, sala de preparo e recuperação.
3.3 Equipe Técnica Habilitada, devendo contar com Médico(a) Veterinário(a) responsável técnico(a) e cirurgião(ã) com registro ativo no CRMV/SC, e equipe de apoio (auxiliares/anestesistas).
3.4 Segurança e Controle Sanitário: utilização de materiais esterilizados/descartáveis, procedimentos em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Vigilância Sanitária.
3.5 Havendo a necessidade, a empresa deverá realizar os procedimentos cirúrgicos em casos de cesárea, morte fetal e piometra, os quais estão inclusos no valor estimado da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	100	Und	Castração de felinos e caninos, machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC, com medicação, cone Elizabetano, e microchipagem inclusos.	R$ 250,00	R$ 25.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020).
Os recursos utilizados na presente contratação se referem a repasse do Governo Estadual, por meio de Convênio Simplificado, o qual já define a quantidade de castrações para o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Logo, o valor unitário já está previamente definido. Os R$ 5.000,00 utilizados como contrapartida do município serão para a inclusão de roupa pós-cirúrgica ou cone Elizabetano e medicação pós-operatória.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).
A Estimativa de contratação é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de repasse do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Programa “Pet Levado a Sério”, e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de contrapartida do Município.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços do presente objeto deverá ocorrer no Município de Bom Jesus/SC, em espaço da empresa contratada, qual seja, unidade móvel de castração.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

A solução de contratar uma empresa especializada para a realização de castrações de cães e gatos é uma estratégia eficiente, econômica e socialmente responsável, que proporciona benefícios tanto para os animais quanto para a sociedade. Com o uso de técnicas e profissionais qualificados, o projeto contribui para a promoção da saúde pública, o bem-estar dos animais e a preservação ambiental, alinhando-se às necessidades de controle populacional e redução do abandono.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).
A contratação da Unidade Móvel (Castramóvel) e de todo o serviço (equipe, insumos e cirurgias) em um único lote garante a integralidade do serviço e a responsabilidade técnica única. O parcelamento poderia prejudicar a logística, a padronização dos procedimentos e a segurança sanitária.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).
Os resultados pretendidos com a castração, visam promover uma transformação significativa no controle da população animal, na saúde pública e no bem-estar dos animais. Através de uma execução eficiente e monitorada, espera-se não apenas reduzir o número de animais abandonados, mas também promover uma maior responsabilidade social e ambiental, contribuindo para um ambiente mais seguro e saudável para todos.
Esses resultados, ao serem alcançados, resultarão em benefícios a curto, médio e longo prazo, com impacto positivo para a sociedade, os animais e o meio ambiente.
Além disso, busca-se a realização de 100 procedimentos de castração, com a microchipagem dos animais, para controle.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Elaboração de Termo de Referência que detalha o objeto, incluindo especificações técnicas completas, metodologia de execução do serviço, cronograma do mutirão, requisitos da equipe técnica e outros requisitos.
Definição do Quantitativo Final: Confirmar o número exato de cirurgias ou dias de serviço a ser contratado, com base na demanda reprimida levantada e na capacidade operacional.
Estimativa de valor e dotação orçamentária para a contratação, bem como definição de critérios de habilitação da empresa a ser contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Com a presente contratação os impactos ambientais se resumem a:
Redução da População de Animais de Rua: Diminuição de Resíduos Biológicos: Menos animais em situação de rua significa menor quantidade de fezes e urina depositadas em espaços públicos, o que reduz a contaminação do solo, de corpos d'água e a poluição visual.
Melhoria da Qualidade Sanitária Urbana: Redução da proliferação de vetores (como ratos e insetos) atraídos pelo acúmulo de lixo e pela presença descontrolada de animais.
Controle de Zoonoses: Ao controlar a população animal e promover a saúde, há uma diminuição do risco de transmissão de doenças como Leishmaniose, Esporotricose e Raiva para a população humana, impactando positivamente a Saúde Pública e Ambiental.
Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): Natureza do Risco: O principal impacto ambiental negativo é a geração de resíduos perigosos do Grupo A (infectantes/biológicos) e do Grupo E (perfurocortantes), como agulhas, bisturis, gaze com sangue, luvas e tecidos removidos durante as cirurgias (ovários e testículos). Os respectivos materiais deverão ser descartados de forma correta pela empresa, conforme normas técnicas de vigilância sanitária, como forma de mitigação dos efeitos ambientais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Com base na análise da necessidade, na avaliação das opções e na escolha da solução de Castramóvel (Unidade Móvel Veterinária), o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação para o Mutirão de Castração de cães e gatos, recomendando-se o prosseguimento da fase interna da licitação.

Bom Jesus/SC, 15 de janeiro de 2026.

Valdemir de Mello
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de unidade móvel veterinária, a fim de realizar mutirão de castração de caninos e felinos (cães e gatos), machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC, de comunidades carentes e em situação de rua.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	100	Und	Castração de felinos e caninos, machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC, com medicação, cone Elizabetano, e microchipagem inclusos.	R$ 250,00	R$ 25.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A castração é uma das medidas mais eficazes para controlar a proliferação descontrolada de animais, especialmente cães e gatos. Ao realizar esse procedimento de forma planejada, é possível evitar o aumento de animais abandonados nas ruas, contribuindo para a redução da superpopulação e suas consequências, como o aumento do sofrimento e risco de doenças.

A castração também tem um impacto direto na saúde pública, pois contribui para a redução da disseminação de zoonoses (doenças transmitidas de animais para seres humanos), como leishmaniose, raiva e toxoplasmose. Além disso, a castração evita comportamentos agressivos, diminuindo a incidência de ataques a pessoas e outros animais.

A castração oferece benefícios diretos para a saúde dos animais, prevenindo doenças reprodutivas, como câncer de mama e problemas na próstata, além de reduzir comportamentos indesejáveis, como a marcação territorial e a fuga para acasalamento. Isso resulta em uma vida mais saudável e tranquila para os animais.

A contratação de uma empresa especializada garante a realização das castrações por profissionais capacitados e com experiência na área, utilizando equipamentos adequados e assegurando a execução de forma segura e eficaz. Isso proporciona a qualidade do serviço e minimiza riscos para os animais, sendo mais eficiente e confiável do que a execução interna por equipes sem a especialização necessária.

A contratação de uma empresa também atende à grande demanda existente, permitindo que o processo de castração seja realizado de maneira ágil e em grande escala. Isso ajuda a atender a um maior número de animais em um curto período de tempo, alcançando um impacto mais efetivo no controle populacional.

A castração é uma medida que contribui diretamente para a melhoria do ambiente urbano, reduzindo a quantidade de animais abandonados e, consequentemente, o impacto negativo no ecossistema local. Além disso, promove a conscientização da população sobre a responsabilidade de zelar pelo bem-estar dos animais, prevenindo o abandono e maus-tratos.

O objetivo da contratação é o custeio das despesas para execução deste projeto. O projeto tem por objetivo fomentar o bem-estar dos animais domésticos (cães e gatos) e melhorar a sadia qualidade de vida da população, no município de Bom Jesus, através da realização de mutirões de castração e educação para guarda responsável.

Animais soltos nas ruas podem culminar em riscos à população, tais como acidentes de trânsito, envolvendo veículos e motocicletas, episódios de mordedura, transmissão de doenças, como também crescimento populacional desordenado, refletindo no crescente índice de prática de crime de maus-tratos, submetendo estes animais a todo tipo de crueldade e violência, sendo muitos deles privados de alimentação, hidratação e abrigo, além de serem, por diversas vezes, utilizados métodos contraceptivos inadequados, que podem causar variadas infecções, câncer e levar ao óbito.

Assim, o projeto busca implementar e organizar uma política pública voltada ao controle populacional e a promoção do bem-estar animal, impactando, também, na promoção da saúde pública.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Bom Jesus, em acomodações próprias da empresa.

3.2. O serviço a ser prestado deve corresponder ao descritivo do item 1.1 e Estudo Técnico Preliminar, sob pena de responsabilização da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.3. Os serviços listados serão pagos após a prestação dos serviços, após apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados.

3.4. Ao final de cada período de mutirão, a Contratada deverá entregar ao Município os seguintes documentos:

d) Listagem de todos os animais castrados, discriminando: espécie (cão/gato), sexo (macho/fêmea), nome do tutor, caso não seja animal de rua.
e) Termos de Consentimento Assinados: Comprovante de que os tutores assinaram o termo de responsabilidade e ciência dos riscos cirúrgicos.
f) Comprovantes de Microchipagem (se aplicável): Número do microchip implantado no animal.

3.5 Conformidade Quantitativa: Confirmação de que o número de procedimentos cirúrgicos registrados no relatório corresponde ao número realizado e pactuado para o período.

3.6 Verificação da adequação do Castramóvel (higiene, esterilização de materiais, condições de segurança).
3.7 Constatação da presença e atuação da Equipe Técnica Habilitada (Médico Veterinário RT e cirurgiões com CRMV/SC ativo).
3.8 Conferência de que os procedimentos foram realizados seguindo os Protocolos Cirúrgicos e de Anestesia aceitos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
3.9 Conformidade Documental: Checagem da entrega da documentação básica (relatório, termos de consentimento).
3.10 Apresentação de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigidas.
3.11 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o cálculo correto baseado nos preços unitários contratados e nos procedimentos efetivamente realizados e atestados.
3.12 Rejeição: O serviço será rejeitado caso não atenda aos requisitos mínimos de segurança sanitária, se a equipe técnica for inadequada ou se houver falhas recorrentes nos procedimentos que comprometam a saúde dos animais, sujeitando a Contratada às penalidades contratuais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.
4.2 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle populacional emergencial de felinos e caninos, abrangendo animais machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados, bem como animais provenientes de comunidades carentes e em situação de rua, caracteriza-se como serviço comum, uma vez que envolve atividades padronizadas, com procedimentos técnicos amplamente difundidos no mercado e executados mediante técnicas rotineiras e reconhecidas.
4.3 Os serviços de castração, microchipagem, atendimento pré e pós-operatório, manejo e contenção animal seguem protocolos técnico-veterinários estabelecidos e amplamente regulamentados pelos Conselhos de Medicina Veterinária, não demandando soluções intelectuais complexas, customizadas ou de natureza predominantemente especializada. O objeto descreve operações cuja qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente por especificações usuais, permitindo comparação entre fornecedores e contratação por critérios de menor preço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

5.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
5.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
5.11 As comunicações entre o órgão ou endade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
6.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

contrato.
6.5 Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
6.6 O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.
6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
6.8 Serão exigidos a Cerdão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Cerficado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Cerdão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
6.9 Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, onde alega:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...]
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.2 A seleção do fornecedor foi feita, por se tratar de uma empresa com comprovada qualificação e experiência na área, que já prestou esse tipo de serviços para com o município em outras oportunidades, além de ter apresentando o menor valor emrelação às outras empresas que ofertam os mesmos serviços no mercado, e cumprem aos requisitos necessários para contratação.
7.3 DADOS DO FORNECEDOR: Optou-se pela Empresa **PROJETO DE CASTRACAO LTDA**, inscrita sob CNPJ 06.972.402/0001-34, localizada na Rua Dom Pedro II 165, Bairro Campinas do município de São José/SC.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:
a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus

anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ouirregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelaContratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesteTermo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
g) Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação de serviço;
h) A Prefeitura Municipal de Bom Jesus se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências e de inteira responsabilidade do profissional responsável e da empresa CONTRATADA;

i) Atender aos proprietários e seus animais com dignidade e respeito, orientando os proprietários sobre as condutas prescritas para o pré e pós-operatório de maneira clara e objetiva;
j) Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento;
k) A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos mínimos necessários para a realização dos quantitativos de procedimentos cirúrgicos contratados;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou deseus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano,bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o quefor necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil.
12.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
12.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de

abril de 2018.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.7.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do serviço;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

e) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e.1) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 14.1 deste Termo de Referência.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dosvalores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o danocausado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como atolesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado o(a) servidor(a) Valdemir de Mello para acompanhar gestão do contrato, com fundamento no o art. 9 do Decreto Municipal nº 006/2023.

15.1.2. Será designado o(a) servidor(a) Elaine Cristina Tonello Brandalize para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art.10 do Decreto Municipal nº 006/2023.

15.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo licitatório são oriundas de recursos de Convênio sob o Regime Simplificado, e de acordo com o Decreto Estadual nº 990, de 19 de maio de 2025, que institui o programa PLAS no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, Processo SEMAE 00001603/2025/ Conjunta No. solicitação: 0002994804/2025.

16.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo municipal de Saúde
2062 – Manutenção das Atividades de Saúde
06 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
2068 – Manutenção da Vigilência em Saúde Epidemiológica
23 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Bom Jesus/SC, 15 de janeiro de 2026.

Valdemir de Mello
Secretário Municipal de Saúde